



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7310 / 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º E DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3455/1998, QUE "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS", INCLUINDO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DO ESPECTRO AUTISTA.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 3455/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, situados no Município, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos, pessoas portadoras do espectro autista e pessoas portadoras de deficiências."

Art. 2º Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 3455/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º Ficam, os estabelecimentos públicos e privados referidos no artigo 1º, obrigados a inserir placas de atendimento prioritário com os símbolos mundiais indicadores das condições constantes no caput do artigo 1º e com a seguinte afirmação:

"Mulheres gestantes, mães com crianças no colo, idosos, portadores do espectro autista e portadores de deficiência têm atendimento preferencial."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

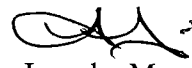
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR


Rodrigo Medeiros
VEREADOR


Leandro Moraes
VEREADOR


Rafael Abdálio
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais


JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa evitar crises comportamentais desencadeadas pela espera em salas de espera e filas, insuportáveis para o autista e seus acompanhantes. Em razão das peculiaridades do autismo, a demora em horários de maior fluxo gera grande desconforto para o autista e seus acompanhantes. O presente projeto visa proporcionar à família do autista o suporte necessário para que a tensão que permeia situações cotidianas seja reduzida e tanto a família quanto o autista possam ter mais qualidade de vida. Este projeto pauta-se nos resultados apresentados em uma pesquisa da "Revista Baiana de Enfermagem", cujo objeto de análise é o cotidiano de famílias que convivem com o autismo. A pesquisa, anexa à proposição, apresenta dados científicos e depoimentos que comprovam a necessidade e a coerência da medida proposta para a melhoria da qualidade de vida do autista e sua família, bem como a conscientização da sociedade sobre as características e necessidades da pessoa autista.

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR

Rodrigo Modesto
VEREADOR


Leandro Morais
VEREADOR


Rafael Apolinário
VEREADOR